



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme segue assinada por mim, presidente da Comissão Eleitoral, e pelos demais presentes, acima nominados, que acompanharam os trabalhos

Cabeceiras do Piauí-PI, 01 de outubro de 2023.

Maria Dalva da Cunha Araújo
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Jose Paulo Lopes Batista
Escrutinador

Joilson dos Santos Coelho
Escrutinador

Escrutinador

Id:05D4F554D7F8B49D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro
Cabeceiras do Piauí/PI

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE VALOR Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ- PI.

CONTRATADO: 51.487.610 EVANDA DOS SANTOS MORAIS – CNPJ: 51.487.610/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO MENSAL DOS INDICADORES PREVINE BRASIL DE TODAS AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA (ESF) DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

FPM, ISS, ICMS, FUS, Emenda Parlamentar e outros recursos do Tesouro Municipal.

VIGENCIA: 28/09/2023 À 27/03/2024.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ DA SILVA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL.

Id:0CC550AEABAAB803



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do 3º ano Legislativo da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, realizada aos dois dias do mês de outubro de 2023.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 17:00 horas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Brasileira, Estado do Piauí, reuniram-se os Vereadores Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, Afonso de Sousa Lima, Gilson Borges Batista, Nelson Mendes de Meneses, Renilson de Sousa as vereadoras Carmosina Menezes de Araújo e Elisângela Cardoso Santos Mélo. Ausentes a Vereadora Maria Pimentel de Carvalho e o vereador José Francisco Correia Brito. A Sessão foi presidida pelo Vereador Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, secretariado pela vereadora Elisângela Cardoso Santos Mélo. Conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios e Ofício Circular Nº 012/2023 e nos termos do Art. 16 da Lei Orgânica e dos artigos 116 e 139 do Regimento Interno a Sessão foi declarada aberta. O Senhor Presidente justificou a convocação extraordinária e apresentou a Pauta na Ordem do Dia: Apreciação e análise do Projeto de Lei Nº 025/2023 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasileira-PI, que foi encaminhado para Assessoria Jurídica e Comissões Permanentes emitirem os pareceres. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou a lavratura da ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os vereadores.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente

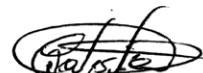
Elisângela Cardoso Santos Mélo
Primeira Secretária

Afonso de Sousa Lima
Vereador

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

 Gilson Borges Batista
 Vereador


 Carmosina Menezes de Araújo
 Vereadora


 Nelson Mendes de Meneses
 Vereador


 Renilson de Sousa
 Vereador



Id:OCC550AEABAABA42

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Ementa: Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Brasileira-PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, após ter sido aprovado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a estrutura e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Brasileira-PI, conforme determinação do parágrafo único do art. 34-A da Resolução 001/2017 deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações da sociedade, relacionadas à Câmara Municipal de Brasileira-PI.

Art. 3º - Para fins desta Resolução conceitua-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade prestada pelo Poder Legislativo, de forma direta ou indireta, concernente às suas funções, atribuições e competências;

III - agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Legislativo;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários, que tenham como objeto, a prestação de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgãos competentes;

VII - sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento dos serviços públicos prestados pelo Legislativo;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA**

Art. 4º - São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante a Câmara Municipal;

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 5º - Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitação de informação, atinentes às funções, atribuições e competências do Poder Legislativo;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder.

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

(Continua na próxima página)